
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 038/2021-GP, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO 038/2021-GP, 20 de outubro de 2021.

“Institui junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Gestor Municipal do programa Criança Feliz e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;

II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa; – Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais; – Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros; – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

III – Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

IV – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

V – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

VI – Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular - Mônica Andriely Dantas Viana;

Suplente – Levi Michael Coelho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular - Juliana Kelly Dantas da Silva

Suplente - Noely Maria de Souza Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular - Rejane Medeiros Dantas

Suplente - Valter José Dantas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Titular - Kleyton Medeiros Dantas

Suplente - Marfran de Medeiros Santos

CONSELHO TUTELAR:

Titular - Rejane Maria De Araujo Silva

Suplente - Elionailza Edviges Fernandes Dantas

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art.5º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 6º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.

Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.

Art. 8º. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social presidirá o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 9º. Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 11. Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:1B255560

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2021. Edição 2635

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>